

DIOCESE DE AVEIRO

D. ANTÓNIO MANUEL MOITEIRO RAMOS

BISPO DE AVEIRO

DECRETO de APROVAÇÃO

Pelo presente Decreto aprovamos os Estatutos da **CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO**, instituição de solidariedade social, de natureza canónica e sem fins lucrativos, conforme as prescrições do Código de Direito Canónico, das Normas Gerais das Associações de Fiéis e do Direito Concordatário e de acordo com o Decreto-Lei 172 – A/2014.

Constam os referidos Estatutos de trinta e nove artigos, exarados em dezasseis páginas numeradas e devidamente rubricadas pelo Chanceler da Cúria Diocesana e autenticadas com o selo branco da Diocese de Aveiro.

Aveiro, 9 de Setembro de 2015.

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro

+ António Manuel Moiteiro Ramos, Bispo de Aveiro

Padre Alberto Nestor Camões Rodrigues Sobral
Chanceler

ESTATUTOS DA CÁRITAS DIOCESANA DE AVEIRO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

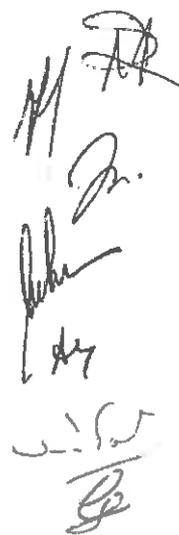
(Denominação e natureza)

1. A Cáritas Diocesana de Aveiro, que aqui se designará por CDA, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de 17 de Junho de 1982, e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a CDA é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, a CDA é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 70/83 a fls. 9 e vº, em 31/10/1983, que adota a forma de Cáritas Diocesana, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4. A CDA foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.
5. A Cáritas Diocesana de Aveiro é membro federado da Cáritas Portuguesa.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1. A CDA tem a sua sede na Rua do Carmo, nº 42, união das freguesias da Glória e Vera Cruz, município de Aveiro.



2. A CDA tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o território da Diocese de Aveiro.
3. A CDA, desde que autorizada pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área da Diocese.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1. A CDA prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres e dos excluídos e marginalizados.
2. A CDA, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:
 - a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
 - b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os Diocesanos;
 - c) A promoção integral de todos os habitantes da Diocese, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
 - e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade Diocesana;
 - f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
 - g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
 - h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
 - i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
 - j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
 - k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local, regional ou nacional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade Diocesana, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreeajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios colaboradores (profissionais e voluntários) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Handwritten signatures and initials:
M. A.
A.
u. s.
B.

Artigo 4.º

(Fins e atividades principais)

Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio à Infância e Juventude - Creche, Pré-escolar, ATL, Crianças e jovens em Situação de Perigo; Crianças e Jovens com Deficiência;
- b) Apoio a pessoas adultas – Pessoas idosas, Pessoas adultas com Deficiência; Pessoas em situação de dependência; Pessoas com Doença do Foro Mental ou Psiquiátrico; Pessoas Sem-Abrigo;
- c) Apoio à Família e Comunidade em geral, Minorias étnicas, Imigrantes e Refugiados; Pessoas com VIH/SIDA e suas famílias; Pessoas Toxicodependentes; Pessoas Vítimas de Violência Doméstica;
- d) Promoção da igualdade de género e ou a prevenção e combate a violência doméstica e de género e ou a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
- e) Ações de prevenção, promoção e proteção da saúde;
- f) Promoção ou participação em ações de intervenção comunitária e apoio aos indivíduos e às famílias nos mais diferentes aspetos: educação; competências pessoais, sociais, familiares e parentais; cidadania; formação profissional e emprego; desporto; cultura e lazer; tecnologias de informação e comunicação;
- g) Promoção ou participação em ações de assistência nas situações de emergência social e/ou de calamidade local, ou de âmbito mais vasto, pela mobilização de recursos materiais e humanos e a prestação de serviços adequados;
- h) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a dignidade da pessoa humana e a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a CDA poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.
2. A CDA pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. A CDA é uma Instituição sem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1. A CDA rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Próprio sobre o serviço da caridade "*Intima Ecclesiae Natura*", pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.
3. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da CDA obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos aprovados pela Direção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1. A CDA deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Diocese e com as Paróquias (Grupos Cáritas Paroquiais ou outros), tendo em conta a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da CDA ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.
2. A CDA poderá celebrar protocolos e acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.
3. A CDA pode candidatar-se a projetos cuja ação se enquadre na prossecução dos seus objetivos.
4. A CDA pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA**

**SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 8.º
(Órgãos)**

1. São órgãos gerentes da CDA:
 - a) A Direcção;
 - b) O Conselho Fiscal.
2. Além dos Órgãos Gerentes, a CDA tem ainda um órgão consultivo, designado de Conselho Diocesano, que é constituído pelos membros da Direcção e por um representante de cada um dos Grupos Cáritas Paroquiais.
3. A duração do mandato da Direcção da CDA é de quatro anos, renováveis sob determinação do Ordinário do lugar.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
5. O Presidente da Direcção da CDA é nomeado pelo Bispo da Diocese e incumbido para constituir uma lista dos membros para a Direcção, que apresentará, para serem providos pelo Ordinário do lugar.
6. Para a constituição da lista dos membros da Direcção da CDA, a apresentar à nomeação do Ordinário do lugar, o Presidente indigitado deve consultar o Assistente Eclesiástico da Instituição.
7. Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direcção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares.
8. Uma vez providos os membros da Direcção, tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou seu representante.
9. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
10. Desempenhará as funções de Conselho Fiscal, o Conselho Económico Diocesano.

**Artigo 9.º
(Remoção)**

Os titulares da Direcção da CDA podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os nomeou.

Artigo 10.º
(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para a Direção da CDA, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Presidente da CDA, depois de ouvir o parecer do Assistente Eclesiástico, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preenchem as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será o Ordinário do lugar a indagar novo Presidente, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º
(Incompatibilidades)

1. Aos membros da Direção não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos gerentes da CDA.
2. A nenhum membro da Direção da CDA, ou a seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a CDA, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Os membros da Direção também não poderão exercer atividade ou mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da CDA.
4. Aos funcionários da CDA é vedado o exercício de funções na Direção.

Artigo 12.º
(Direitos inerentes à gerência efetiva)

1. O exercício de qualquer cargo na Direção não é remunerado, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º
(Impedimentos)

1. Os membros da Direção não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2º grau da linha colateral.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões da Direção.



Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1. Os membros da Direcção são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros Direcção ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1. A Direcção da CDA será convocada pelo respetivo presidente, por iniciativa deste ou a pedido do Assistente Eclesiástico ou da maioria dos membros da Direcção.
2. A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou qualquer familiar em linha reta, ou até ao 2º grau da linha colateral.
4. O Assistente Eclesiástico pode assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, pelo que deve ser-lhe dado a conhecer com a devida antecedência as datas e ordens de trabalho das respetivas reuniões. O Assistente Eclesiástico pode ainda comunicar com os membros da Direcção, enviando-lhe comunicações sobre quaisquer assuntos referentes às atividades da CDA.

Artigo 17.º
(Atas)

1. Serão sempre lavradas atas das reuniões da CDA, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3. Cabe ao secretário da Direção a elaboração das atas e zelar pela conservação e guarda.

SECÇÃO II DIRECÇÃO

Artigo 18.º (Composição da Direção)

1. A Direção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Sendo o número de membros da Direção em cada mandato superior a três, poderá, por proposta do Presidente ser indigitado um dos membros daquela como Vice-Presidente.
3. A composição da Direção pode incluir suplentes, no máximo de dois, que podem participar nas reuniões mas sem direito a voto.
4. A Direcção é aprovada e nomeada pelo Ordinário do lugar.

Artigo 19.º (Competências da Direção)

1. Compete à Direcção, como órgão de administração da CDA, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os recursos humanos da CDA;
 - e) Promover acções de desenvolvimento dos Grupos Cáritas Paroquiais, nomeadamente na formação dos seus voluntários;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da CDA;
 - g) Gerir o património da CDA, nos termos da lei;
 - h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da CDA, e o registo dos bens imóveis;
 - i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da CDA;
 - j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
 - k) Providenciar sobre fontes de receita da CDA;
 - l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da CDA, a apresentar ao Bispo diocesano;
 - m) Aprovar os regulamentos internos das valências da CDA;



- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
 - o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
 - p) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com serviços oficiais ou particulares;
 - q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
 - r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de alguns atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da CDA.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direcção:
- a) Superintender na administração da CDA, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direcção;
 - d) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Tesoureiro;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
 - f) Representar a CDA em juízo ou fora dele.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direcção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" da CDA das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Promover a boa recepção e guarda dos valores da CDA;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º
(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, excepto no mês de Agosto e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Assistente Eclesiástico ou da maioria dos membros da Direcção.

Artigo 24.º
(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar a CDA é bastante a assinatura do Presidente da Direcção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas de dois elementos da Direcção sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

Desempenhará as funções de Conselho Fiscal, o Conselho Económico Diocesano.

Artigo 26.º
(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da CDA, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da CDA, sempre que o julgue necessário e conveniente;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
 - e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos da CDA.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.
 3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão de assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 27.º
(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano para apreciar e emitir parecer sobre as contas de gerência e o orçamento. Reunirá extraordinariamente sempre que julgar necessário.

SEÇÃO IV

CONSELHO DIOCESANO

**Artigo 28º
Do Conselho Diocesano**

1. O Conselho Diocesano é um órgão consultivo, constituído pela Direcção da CDA e pelos Grupos Cáritas Paroquiais (GCP).
2. Terá uma mesa composta pelo presidente da Direcção da Cáritas Diocesana e por dois Secretários, emanados dos GCP.
3. Os secretários serão eleitos no primeiro Conselho a seguir à tomada de posse da Direcção da CDA e os seus mandatos terão a duração de quatro anos. Na mesma eleição serão eleitos dois suplentes que substituirão os Secretários nas suas ausências e eventuais renúncias ou que deixem de pertencer a qualquer GCP.
4. Nas votações a Direcção da CDA e cada GCP tem direito a um voto.
5. Reunirá, obrigatoriamente, duas vezes por ano para se pronunciar sobre os programas de atividades, dar o seu parecer sobre os problemas que a Direcção entenda apresentar e, no final do ano, rever o trabalho realizado e lançar novas perspetivas.
6. Os Grupos Cáritas Paroquiais fazem parte da estrutura das Paróquias e dispõem de Regulamento próprio aprovado pelo Bispo diocesano.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 29.º **(Do património)**

1. Constitui património da CDA o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. São bens do património da CDA:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
3. Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da CDA são afetos aos fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.
4. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

Artigo 30.º **(Da receita)**

Constituem receitas da CDA:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os possíveis auxílios financeiros da comunidade diocesana ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela CDA a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos, promovidas pela CDA ou por terceiros.

Artigo 31.º **(Atos de administração ordinária)**

1. São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2. As modalidades de gestão dos fundos da CDA são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (*Livro V do Código de Direito Canónico*).
3. São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
4. A administração da CDA compete à Direção, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.



Artigo 32.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direcção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
3. São atos de administração extraordinária:
 - a) A compra e venda de imóveis;
 - b) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
 - c) Novas construções cujo orçamento seja superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
 - d) A alienação de quaisquer objetos de culto;
 - e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à CDA com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
 - f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direcção pode alienar validamente:
 - a) Ex-votos oferecidos à CDA, objetos preciosos em razão da arte ou da história, relíquias insígnies e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
 - b) Os bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.
5. São nulos os atos e contratos celebrados em nome da CDA sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 33.º

(Perfil dos agentes da CDA)

1. A CDA é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da CDA, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.
3. Com esta finalidade, a CDA providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da CDA e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 34.º

(Destino dos bens em caso de extinção da CDA)

1. A CDA pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção da CDA, competirá à autoridade eclesial definir o destino do seu património, no âmbito da ação social da Igreja, tendo em conta a legislação canónica e civil aplicável bem como as responsabilidades contratuais assumidas.

**CAPÍTULO IV
ASSISTENTE ECLESIAL**

Artigo 35.º

Do Assistente Eclesial

O Assistente Eclesial é nomeado pelo Ordinário do Lugar, a quem representa junto da CDA.

Artigo 36.º

(Funções do Assistente Eclesial)

1. Compete ao Assistente Eclesial:
 - a) Representar o Ordinário de lugar junto da Cáritas Diocesana e dos respetivos órgãos;
 - b) Velar pelo espírito cristão nas ações desenvolvidas na CDA;
 - c) Zelar pela formação cristã e pelo conhecimento da Doutrina Social da Igreja de todos os membros que compõem os Corpos Sociais;
 - d) Fomentar o contacto com todos os sacerdotes e comunidades paroquiais, e ser ligação com outros sectores da pastoral diocesana e nacional.
2. O Assistente Eclesial pode ser nomeado Presidente da Direção da CDA.

3. O Assistente Eclesiástico não é remunerado.

CAPÍTULO V LIGA DOS AMIGOS

Artigo 37.º (Liga dos Amigos)

1. A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da CDA e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos colaboradores e dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.
4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da CDA pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

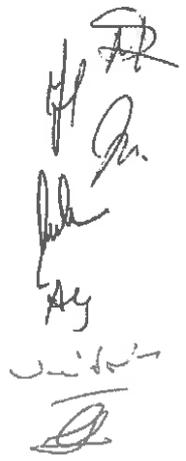
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a CDA está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 39.º (Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.
2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.



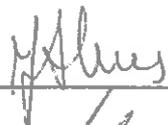
3. Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 26 de Agosto de 2015.

A DIREÇÃO,

(assinaturas dos membros presentes)

▪ José Ferreira Alves



▪ Manuel Fernando Costa Leonardo



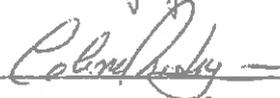
▪ José Fernandes Pereira



▪ Artur Jorge Leite Figueiredo de Almeida



▪ Celina Verónica Gonçalves Rodrigues



▪ Victor Fernando Santos Neto